

Ministro **VIEIRA DE MELLO FILHO**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargadora **FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna público os valores devidos a peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União, na forma estabelecida pela Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando os termos da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, com as alterações constantes do Ato *ad referendum* CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 96, de 11 de novembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores a serem praticados para assistência gratuita, na forma prevista pela Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO ÚNICO

TABELA
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES, INTÉRPRETES E PERITOS

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Limite para honorários periciais até 31/12/2025	1.000,00
Limite para honorários periciais a partir de 1º/1/2026(*)	1.500,00
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas(**)	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras.	9,39
Interpretação em audiência/sessões com até três horas de duração.	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras.	23,48

* Nota: o valor limite para honorário pericial deverá ser aplicado de acordo com a data da decisão do arbitramento.

** Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas, e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 96, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução CSJT n.º 247, de 25

de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), destinado ao cadastro e ao gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento desses profissionais nas situações em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando a conveniência de modernizar a gestão dos valores destinados a peritos, tradutores e intérpretes, mediante delegação de competência ao Presidente para sua fixação por ato administrativo, permitindo maior agilidade na adequação às variações econômicas e às especificidades técnicas, em consonância com a disponibilidade orçamentária e com as necessidades da prestação jurisdicional,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados, nos termos desta Resolução e nas demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo Único.

.....

Art.21. Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais, observado o limite máximo disposto em Ato da Presidência do CSJT, será fixado pelo juiz, atendidos:

.....

Art. 23. A solicitação de pagamento dos valores devidos a tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante de Ato da Presidência do CSJT.

Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante de Ato da Presidência do CSJT, observados o grau de especialização do tradutor ou do intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Presidente do Tribunal, para análise e autorização." (NR)

Art. 2º Revoga-se o Anexo I da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, renumerando-se o Anexo II como Anexo Único.

Art. 3º Altera-se o terceiro CONSIDERANDO do Anexo II, para passar a constar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 247, de 25 de outubro de 2019, dispõe que "cada Tribunal Regional do Trabalho publicará edital, fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem apresentados pelos interessados nos termos desta Resolução e das demais regulamentações vigentes, observando-se o modelo constante do Anexo Único" (NR)

Art. 4º Republica-se a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, e seu Anexo, na forma prevista neste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho